



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

RECURSO CMRI/RS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. DESTINAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA - FEE. PLANOS DO ESTADO PARA CONSERVAÇÃO DO ACERVO E SUA DISPONIBILIZAÇÃO PARA PESQUISAS FUTURAS. Informação, pelo órgão Recorrido, dos dados disponíveis (art. 9º, Decreto nº 49.111/2012), bem como da existência do Decreto nº 53.404/2017. Criação de Comissão Especial para o acompanhamento das extinções inerentes às Fundações, entre elas a FEE. Deve ser parcialmente provido o recurso apenas para determinar que o órgão Recorrido informe sobre a disponibilização do acervo para futuras pesquisas acadêmicas, bem como sobre as conclusões que a citada Comissão porventura já possua a respeito do pedido de informação. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. POR UNANIMIDADE.

RECURSO

DEMANDA Nº 15.859

SPGG

MARCELO VIANNA

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado e da
Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS,
Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (RELATOR) -

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Marcelo Vianna, em 20 de Janeiro de 2017, em que o requerente indagou sobre a destinação a ser dada ao acervo documental relacionado à Fundação de Economia e Estatística - FEE, bem como solicitou informações detalhadas sobre quais os planos do Estado para a preservação de seu acervo e sua disponibilização para futuras pesquisas acadêmicas.

A Demanda foi respondida pela Secretaria-Geral de Governo (atual Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG), em 13 de Fevereiro de 2017, no sentido de que:

“(...) o Plano de Modernização da Estrutura do Estado, mais que gerar economia para o RS, tem também o intuito de eliminar gastos futuros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

As atividades de avaliação econômica e estatística terão continuidade via Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, a qual manterá todo o acervo daquela Fundação. Os serviços de avaliação econômica e estatística, que servem de base para os programas do Estado, continuarão sendo executados por um departamento na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. As demais demandas serão buscadas no mercado pois a maioria das informações utilizadas pela FEE são disponibilizadas por outras instituições públicas e privadas.

Conforme dispõe o Decreto nº 53.404, o governador José Ivo Sartori instituiu a Comissão Especial que fará acompanhamento e monitoramento das atividades relativas às extinções de órgãos públicos. O grupo, que deve trabalhar pelos próximos 180 dias, terá a responsabilidade de acompanhar os atos legais e administrativos e realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do previsto nos projetos de lei que foram sancionados. Reiteramos que será preservado o acervo da FEE bem como será utilizado pela Secretaria para trabalhos e ações futuras do Estado”.

Em 18 de fevereiro de 2017 foi encaminhado reexame pelo Demandante, nos seguintes termos:

“Agradecemos a resposta. No entanto, nos faltam detalhes a respeito da transferência desse acervo para a Secretaria do Planejamento, da mesma forma que sua preservação (se estará em espaço adequado) e sua disponibilização ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

público pesquisador, tendo em vista seu caráter histórico e interesse público de parte significativa da documentação. Observamos ainda que pelo entendimento de outra instituição, a Metroplan, a documentação da FEE e da Metroplan integrarão a Secretaria do Planejamento - haverá condições de armazenamento (espaço, ambiente climatizado, organização) para esses dois amplos acervos? Indagamos ainda se haverá na Comissão indivíduos especializados nesta questão, quais seriam as garantias sobre a transferência/preservação e a possibilidade de acompanhamento externo ao processo de arrolamento e transferência do acervo da FEE.”.

O reexame foi respondido ratificando a resposta dada anteriormente, por ordem da autoridade máxima do órgão, e informando que:

“(…) o Decreto Nº 53.404, de 16 de janeiro de 2017, em seu artigo 1º, cria a Comissão Especial para acompanhamento e monitoramento das atividades inerentes às extinções de entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Estado, dentre elas a FEE. Essa Comissão será composta por representantes da Secretaria da Casa Civil; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria de Comunicação; da Secretaria da Fazenda; da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos; e do Escritório de Desenvolvimento de Projetos - EDP. Também será criado, no âmbito de cada entidade, grupo de apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

técnico com o objetivo de executar todos os atos necessários à efetivação das extinções, que será composto pelo dirigente máximo da entidade e pelos servidores indispensáveis à operacionalização dos atos inerentes ao processo de extinção.

Portanto, a extinção da FEE, autorizada pela Lei Nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, e todos os procedimentos para a efetivação de tal medida, dentre elas a destinação do acervo documental solicitada pelo demandante, serão analisados pela Comissão Especial e pelo grupo de apoio técnico a ser designado, levando em conta que o artigo 2º da Lei referida acima propugna que, extintas as Fundações, o Estado sucederá os direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes.

Por fim, esclarecemos que a mencionada Comissão possui a responsabilidade de acompanhar os atos legais e administrativos e realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do previsto nos projetos de lei que foram sancionados, no prazo de 180 dias a contar da publicação do decreto”.

Inconformado, o Requerente interpôs recurso com o seguinte conteúdo:

“Agradecemos a resposta, mas não há informações sobre o que será feito e como a Comissão pretende abordar a proteção e transferência do acervo, assim como sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

disponibilização ao público pesquisador. Da mesma forma, não há informações se outros agentes públicos ou privados podem acompanhar e verificar in loco as medidas de proteção, transferência e disponibilização do acervo. Observamos que a FEE, desde sua fundação, guarda importantes registros históricos a respeito não só da suas atividades, mas sobre o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul. Perder parte desse acervo através de uma transferência obscura para uma secretaria de Estado pode significar perdas irreparáveis à História e Memória do Rio Grande do Sul”.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (RELATOR) -

Eminentes Colegas:

Diante dos fatos anteriormente narrados, percebe-se que o Recorrente, através do pedido de informação, explicita sua preocupação com o processo de preservação e de disponibilização ao público do acervo da Fundação de Economia e Estatística - FEE, solicitando informações detalhadas sobre os planos do Estado para tais ações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SDSTJDH
DECISÃO Nº 004/2017
2017/SPGG

O órgão Recorrido prestou as informações disponíveis, informando que está em fase de desenvolvimento de alternativas de preservação do patrimônio, bem como noticiou a existência de Comissão Especial para tratar da questão relativa à extinção das Fundações, nos termos do Decreto nº 53.404/2017.

Além disso, o artigo 9º do Decreto nº 49.111/2012, nos moldes do artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), dispõe que o órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. De fato, não parece cabível exigir do órgão a divulgação de informação ainda não produzida, registrada ou documentada em processo administrativo.

Contudo, não houve resposta quanto ao pedido de informações detalhadas sobre a disponibilização do acervo para futuras pesquisas acadêmicas.

Assim, considerando os comandos legais acima mencionados, o voto vai no sentido de acolher parcialmente o recurso, apenas para determinar ao órgão Recorrido que informe sobre a disponibilização do acervo para futuras pesquisas acadêmicas, bem como sobre as conclusões que a citada Comissão Especial porventura já possua a respeito do objeto da demanda.

Recurso na Demanda nº 15.859: “Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.”